



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

361
X

Solicitação nº 373, 374/2020
Edital nº 26/2020
Processo Administrativo nº 781/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020
Contrato nº 057/2020

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.986.386/0003-15, com sede na Avenida Romano Zorzo, 650 – Jardim Sobradinho – Cep 13602-002 – e-mail: michel@fortrac.com.br – Fone: 19 3543-2750, na cidade de Araras/SP – domicílio Bancário: **Banco do Brasil – Agência 6516-1 - Conta Corrente nº 100.372-0**, daqui por diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Senhor **IDE CHOAIRY NETO**, Brasileiro, Casado, Diretor Administrativo, Data de Nascimento: 03/02/1986, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.103.478-75 e do Rg nº 34227712-1, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 548 - apto 172- Centro - Piracicaba/SP - CEP 13400-510 – Fone: 19 9 99215-8185 - E-mail Institucional: ide@fortrac.com.br - E-mail Pessoal: idecneto@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 781/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE, TRATOR AGRÍCOLA E PÁ CARREGADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo e de Convênios, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, e demais informações pertinentes referentes ao objeto deste Contrato.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

362
X

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2 A contratada se obriga a entregar o objeto conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).**
- 2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à aquisição está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a entrega dos veículos/equipamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

15.06 Obras e Serviços – Vias Públicas

Despesa 2537

Categoria Econômica 44.90.52-48

Rubrica Orçamentária 15 451 5003 1701

Código Aplicação 1000155 F 05 Rec. F

15.06 Obras e Serviços – Vias Públicas

Despesa 2538

Categoria Econômica 44.90.52-48

Rubrica Orçamentária 15 451 5003 1701

Código Aplicação 1100000 F01 RP

- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **LEANDRO APARECIDO PEDRO SIMÕES**, RG nº 29.851.371-7, CPF nº 273.127.418-27, Cargo Secretário Municipal de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

263
X

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Prazo para entrega dos veículos/equipamentos: A entrega dos veículos/equipamentos deverá ser realizada pela Contratada e o prazo de entrega deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

6.2.1. Local de entrega: Av. Germano Dix, 3527 – Almoxarifado Central.

6.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.3.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.4. Todas as despesas com a entrega dos veículos/equipamentos correrão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos veículos/equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Contrato.

7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.3. Entregar os veículos/equipamentos no local determinado pelo representante da Administração, no prazo máximo determinado.

7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo estipulado pela Administração.

7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

364
X

- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, veículo que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
- 7.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 7.12. Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento ofertado, inclusive promover as readequações necessárias, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a aquisição do objeto deste Edital.
- 7.13. Os veículos/equipamento(s) deverá(ão) ser 0 KM (zero quilômetro/hora), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.**
- 7.14. A Contratada fica obrigada a prestar garantia dos veículos/equipamentos ofertados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limites de horas, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 7.15. A Contratada deverá realizar a **entrega técnica** dos equipamentos, sem custos para a Contratante, devendo ser realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral do equipamento ofertado, detalhando cuidados preventivos, bem como, a operacionalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à Contratada todo e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso os veículos/equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 8.4. Exercer a fiscalização acerca dos equipamentos ofertados, se os mesmos atendem aos requisitos deste Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos veículos/equipamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

365
X

rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se o Contratante tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao conteúdo no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do veículos/equipamentos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Contratada, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os veículos/equipamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Os veículos/equipamentos deverão ser entregues de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.


15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 28 de MAIO de 2020.

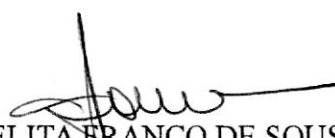

MILTON DIMAS TADEU URBAN


Prefeito Municipal


FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ/MF nº 46.986.386/0003-15

Testemunhas:


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
CPF: 297.325.218-05


ALECSANDRA ROSSANI CREPALDI
CPF: 192.029.188-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

367
X

Solicitação nº 373, 374/2020

Edital nº 26/2020

Processo Administrativo nº 781/2020

Pregão Eletrônico nº 001/2020

Contrato nº 057/2020

ANEXO ÚNICO

Seq	Cód	Descrição	Qtde	U.M.	Vlr. Unit	Vlr. Total
3	338.10000.6	TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERO HORA	1	PC	199.000,00	199.000,00

ESPECIFICAÇÃO

COM MOTOR TURBO INTERCOOLER COM 04 CILINDROS EM LINHA COM NO MÍNIMO 115 CV DE POTÊNCIA NOMINAL, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 12 MARCHAS A FRENTE, REVERSOR ELETRO-HIDRÁULICO, TOMADA DE FORÇA MECÂNICO OU HIDRÁULICO, VELOCIDADE DE 540 E 1000 RPM, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA 90 L/MIN, LEVANTADOR HIDRÁULICO CATEGORIA II, CAPACIDADE DE LEVANTE A 610MM ACIMA DE 3000 KGF, DUAS VÁLVULAS CONTROLE REMOTO, TANQUES DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE ACIMA DE 190 LITROS, TRAÇÃO DIANTEIRA COM ACIONAMENTO ELETRO-HIDRÁULICO, CABINE COM AR CONDICIONADO, SUPORTE COM PESOS FRONTAIS E PESOS NAS RODAS TRASEIRAS, PNEUS DIANTEIROS 14.9X28 E TRASEIROS 23.1X30MP.

Valor Total do Contrato R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 373, 374/2020
Edital nº 26/2020
Processo Administrativo nº 781/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020
Contrato nº 057/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.
Contratada: FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE, TRATOR AGRÍCOLA E PÁ CARREGADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de MAIO de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

369
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 373, 374/2020
Edital nº 26/2020
Processo Administrativo nº 781/2020
Pregão Eletrônico nº 001/2020
Contrato nº 057/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.
Contratada: FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE, TRATOR AGRÍCOLA E PÁ CARREGADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 28 de Maio de 2020.

370
J

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: IDE CHOAIRY NETO - Diretor Administrativo
RG nº 34227712-1
CPF: 351.103.478-75
Data de nascimento: 03/02/1986
Telefone: 19 9 99215-8185
Endereço: Rua Riachuelo, 548 - apto 172- Centro - Piracicaba/SP - CEP 13400-510
E-mail institucional: ide@fortrac.com.br
E-mail pessoal: idecneto@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

374
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ Nº: 46.986.386/0003-15

REQUISIÇÃO Nº 373,374/2020

PROCESSO ADM. Nº 781/2020

CONTRATO Nº 057/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE, TRATOR AGRÍCOLA E PÁ CARREGADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR: R\$ 199.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 28 de MAIO de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal